



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DE CANAS CRIADO PELA LEI MUNICIPAL No. 494 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Através do presente Projeto de Lei procedemos a revisão do Plano Integrado de Saneamento Básico do Município de Canas, criado pela Lei Municipal no. 494 de 06 de dezembro de 2013.

Art. 2º. - Os planos de saneamento estão previsto na Lei no. 11.445 de 05/01/2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Essa lei, que revogou a norma anterior - Lei no. 6.528 de 11/05/1978, veio estabelecer, após longo período de discussões em nível nacional, uma política pública para o setor do saneamento, com vistas a estabelecer a sua base de princípios, a obrigatoriedade do planejamento e da regulação, o âmbito da atuação do titular dos serviços, assim como sua sustentabilidade econômico financeira, além de dispor sobre o controle social da prestação.

Art. 3º.- A revisão do plano compreende o período de 2019 a 2050, e conforme previsto em Lei deverá ser revisado a cada 04 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 4º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 21 de fevereiro de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DE CANAS CRIADO PELA LEI MUNICIPAL No. 494 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A alteração se faz necessário tendo em vista que Os serços objeto deste Plano Municipal Básico tem por objetivo dotar o gestor público municipal de instrumento de planejamento de curto, médio e longo prazo, de forma a atender as necessidades presentes e futuras de infraestrutura sanitária do município, busca ainda preservar a saúde pública e as condições de salubridade para o habitat humano, bem como priorizar a participação da sociedade na gestão dos serviços.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, contando com o apoio dos meus pares para a aprovação deste, desde já reitero os protestos estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 21 de fevereiro de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal

32

1. OBJETIVO.

Objetivos Gerais.

Implantar a gestão de saneamento básico no município Canas, por intermédio da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, diagnosticar o estado de salubridade ambiental da prestação dos serviços de saneamento básico e estabelecer a programação das ações e dos investimentos necessários para a universalização, com qualidade, destes serviços. Conseqüentemente, promover a saúde, a qualidade de vida e do meio ambiente, assim como organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação dos serviços de saneamento básico, de forma a que cheguem a todo cidadão, integralmente, sem interrupção e com qualidade.

Os serviços objeto deste Plano Municipal de Saneamento Básico têm por objetivo dotar o gestor público municipal de instrumento de planejamento de curto, médio e longo prazo, de forma a atender as necessidades presentes e futuras de infraestrutura sanitária do município. Busca, ainda, preservar a saúde pública e as condições de salubridade para o habitat humano, bem como priorizar a participação da sociedade na gestão dos serviços.

2. INDICADORES DE NÍVEL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

a) Índice de cobertura dos domicílios com rede de abastecimento de água

Objetivo: medir o percentual de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema público de abastecimento de água.

Unidade de medida: porcentagem

Frequência: anual

Fórmula de Cálculo:
$$ICA = \frac{(\text{EcoCadResAtÁgua} + \text{DomDispÁgua})}{\text{DomAtend}} \times 100$$

Onde:

ICA – índice de cobertura dos domicílios com rede pública de abastecimento de água (%);

EcoCadResAtÁgua – economias cadastradas residenciais ativas de água (un);

DomDispÁgua – domicílios não conectados, mas com disponibilidade de atendimento por rede pública de abastecimento (un);

DomAtend – domicílios a serem atendidos pela Sabesp na área de atendimento definida no Anexo I (un).

b) Índice de cobertura dos domicílios com rede de coleta de esgoto

Objetivo: medir o percentual de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema público de coleta de esgotos

Unidade de medida: porcentagem

Frequência: anual

Fórmula de Cálculo: $ICE = \frac{(EcoCadResAtEsg + DomDispEsgoto)}{DomAtend} \times 100$

onde:

ICE – índice de cobertura dos domicílios com rede pública de coleta de esgotos (%);

EcoCadResAtEsg – economias cadastradas residenciais ativas de esgoto (un);

DomDispEsgoto – domicílios não conectados, mas com disponibilidade de atendimento por rede pública de coleta (un);

DomAtend – domicílios a serem atendidos pela Sabesp na área de atendimento definida no Anexo I (un).

3. METAS (AGUA)

| Ano | População (habitantes) | % Atendida | Produção Per Capita Água (L.hab/dia) | Perdas Físicas | | Perdas não Físicas (Volumes não micromedidos) | | Consumo Per Capita Água (L.hab/dia) | Consumo Per Capita Micro Água (L.hab/dia) | Vazões de Água Consumida (L/s) | | | Vazões de Água Produzida Total (L/s) | | |
|---------|------------------------|------------|--------------------------------------|----------------|--------|---|-------|-------------------------------------|---|--------------------------------|-------------|--------------|--------------------------------------|-------------|--------------|
| | | | | (L.hab/dia) | (%) | (L.hab/dia) | (%) | | | Média | Máx. Diária | Máx. Horária | Média | Máx. Diária | Máx. Horária |
| 1 2019 | 4.996 | 100% | 183,62 | 32,74 | 17,83% | 17,44 | 9,50% | 191,18 | 141,01 | 11,06 | 13,82 | 20,73 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 2 2020 | 5.064 | 100% | 181,16 | 31,71 | 17,50% | 17,18 | 9,48% | 198,88 | 150,00 | 11,66 | 14,57 | 21,86 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 3 2021 | 5.127 | 100% | 178,94 | 30,74 | 17,18% | 16,94 | 9,46% | 197,67 | 150,00 | 11,73 | 14,66 | 21,99 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 4 2022 | 5.187 | 100% | 176,87 | 29,81 | 16,85% | 16,71 | 9,45% | 196,52 | 150,00 | 11,80 | 14,75 | 22,12 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 5 2023 | 5.244 | 100% | 174,93 | 28,91 | 16,53% | 16,50 | 9,43% | 195,41 | 150,00 | 11,86 | 14,83 | 22,24 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 6 2024 | 5.299 | 100% | 173,13 | 28,05 | 16,20% | 16,30 | 9,42% | 194,35 | 150,00 | 11,92 | 14,90 | 22,35 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 7 2025 | 5.351 | 100% | 171,44 | 27,22 | 15,88% | 16,12 | 9,40% | 193,34 | 150,00 | 11,97 | 14,97 | 22,45 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 8 2026 | 5.401 | 100% | 169,86 | 26,42 | 15,55% | 15,94 | 9,38% | 192,36 | 150,00 | 12,02 | 15,03 | 22,54 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 9 2027 | 5.448 | 100% | 168,39 | 25,64 | 15,23% | 15,78 | 9,37% | 191,42 | 150,00 | 12,07 | 15,09 | 22,63 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 10 2028 | 5.493 | 100% | 167,01 | 24,89 | 14,90% | 15,62 | 9,35% | 190,51 | 150,00 | 12,11 | 15,14 | 22,71 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 11 2029 | 5.536 | 100% | 165,72 | 24,16 | 14,58% | 15,47 | 9,34% | 189,63 | 150,00 | 12,15 | 15,19 | 22,78 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 12 2030 | 5.576 | 100% | 164,52 | 23,45 | 14,25% | 15,33 | 9,32% | 188,78 | 150,00 | 12,18 | 15,23 | 22,84 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |

C
X

| Ano | População (habitantes) | % Atendida | Produção Per Capita Água (L.hab/dia) | Perdas Físicas | | Perdas não Físicas (Volumes não micromedidos) | | Consumo Per Capita Água (L.hab/dia) | Consumo Per Capita Micro Água (L.hab/dia) | Vazões de Água Consumida (L/s) | | | Vazões de Água Produzida Total (L/s) | | | |
|-----|------------------------|------------|--------------------------------------|----------------|-------|---|-------|-------------------------------------|---|--------------------------------|-------------|--------------|--------------------------------------|-------------|--------------|-------|
| | | | | (L.hab/dia) | (%) | (L.hab/dia) | (%) | | | Média | Máx. Diária | Máx. Horária | Média | Máx. Diária | Máx. Horária | |
| 13 | 2031 | 5.614 | 100% | 163,40 | 22,75 | 13,93% | 15,20 | 9,30% | 187,96 | 150,00 | 12,21 | 15,27 | 22,90 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 14 | 2032 | 5.651 | 100% | 162,35 | 22,08 | 13,60% | 15,08 | 9,29% | 187,16 | 150,00 | 12,24 | 15,30 | 22,95 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 15 | 2033 | 5.685 | 100% | 161,37 | 21,42 | 13,28% | 14,96 | 9,27% | 186,38 | 150,00 | 12,26 | 15,33 | 22,99 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 16 | 2034 | 5.717 | 100% | 160,45 | 20,78 | 12,95% | 14,85 | 9,26% | 185,63 | 150,00 | 12,28 | 15,35 | 23,03 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 17 | 2035 | 5.750 | 100% | 159,54 | 20,14 | 12,62% | 14,74 | 9,24% | 184,88 | 150,00 | 12,30 | 15,38 | 23,07 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 18 | 2036 | 5.777 | 100% | 158,80 | 19,53 | 12,30% | 14,65 | 9,22% | 184,18 | 150,00 | 12,31 | 15,39 | 23,09 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 19 | 2037 | 5.804 | 100% | 158,05 | 18,92 | 11,97% | 14,55 | 9,21% | 183,48 | 150,00 | 12,33 | 15,41 | 23,11 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 20 | 2038 | 5.830 | 100% | 157,35 | 18,33 | 11,65% | 14,46 | 9,19% | 182,79 | 150,00 | 12,33 | 15,42 | 23,13 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 21 | 2039 | 5.854 | 100% | 156,70 | 17,74 | 11,32% | 14,38 | 9,18% | 182,12 | 150,00 | 12,34 | 15,43 | 23,14 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 22 | 2040 | 5.873 | 100% | 156,20 | 17,18 | 11,00% | 14,31 | 9,16% | 181,49 | 150,00 | 12,34 | 15,42 | 23,13 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 23 | 2041 | 5.899 | 100% | 155,52 | 16,79 | 10,80% | 14,22 | 9,14% | 181,01 | 150,00 | 12,36 | 15,45 | 23,17 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 24 | 2042 | 5.919 | 100% | 154,99 | 16,43 | 10,60% | 14,15 | 9,13% | 180,57 | 150,00 | 12,37 | 15,46 | 23,19 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |

72



| Ano | População (habitantes) | % Atendida | Produção Per Capita Água (L.hab/dia) | Perdas Físicas | | Perdas não Físicas (Volumes não micromedidos) | | Consumo Per Capita Água (L.hab/dia) | Consumo Per Capita Micro Água (L.hab/dia) | Vazões de Água Consumida (L/s) | | | Vazões de Água Produzida Total (L/s) | | | |
|-----|------------------------|------------|--------------------------------------|----------------|-------|---|-------|-------------------------------------|---|--------------------------------|-------------|--------------|--------------------------------------|-------------|--------------|-------|
| | | | | (L.hab/dia) | (%) | (L.hab/dia) | (%) | | | Média | Máx. Diária | Máx. Horária | Média | Máx. Diária | Máx. Horária | |
| 25 | 2043 | 5.938 | 100% | 154,49 | 16,06 | 10,40% | 14,08 | 9,11% | 180,14 | 150,00 | 12,38 | 15,48 | 23,21 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 26 | 2044 | 5.943 | 100% | 154,36 | 15,74 | 10,20% | 14,04 | 9,10% | 179,78 | 150,00 | 12,37 | 15,46 | 23,19 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 27 | 2045 | 5.955 | 100% | 154,05 | 15,40 | 10,00% | 13,99 | 9,08% | 179,39 | 150,00 | 12,36 | 15,46 | 23,18 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 28 | 2046 | 5.962 | 100% | 153,87 | 15,08 | 9,80% | 13,95 | 9,06% | 179,02 | 150,00 | 12,35 | 15,44 | 23,16 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 29 | 2047 | 5.970 | 100% | 153,66 | 14,75 | 9,60% | 13,90 | 9,05% | 178,65 | 150,00 | 12,34 | 15,43 | 23,15 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 30 | 2048 | 5.979 | 100% | 153,43 | 14,42 | 9,40% | 13,86 | 9,03% | 178,28 | 150,00 | 12,34 | 15,42 | 23,13 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 31 | 2049 | 5.989 | 100% | 153,18 | 14,09 | 9,20% | 13,81 | 9,02% | 177,90 | 150,00 | 12,33 | 15,41 | 23,12 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |
| 32 | 2050 | 5.997 | 100% | 152,97 | 13,77 | 9,00% | 13,77 | 9,00% | 177,53 | 150,00 | 12,32 | 15,40 | 23,10 | 10,62 | 13,27 | 19,91 |

8w

x


4. METAS (ESGOTO)

| Ano | População | % Atendida | Pop. Atendida | Per Capita Adotado (L.hab/dia) | Vazão de Esgoto | Ext Rede Esg. (m) | Taxa de Infiltração (l/s/Km) | Vazões de Esgoto (consumo + infiltração) (l/s) | | |
|---------|-----------|------------|---------------|--------------------------------|-----------------|-------------------|------------------------------|--|-------------|--------------|
| | | | | | | | | Média | Max. Diária | Max. Horária |
| 1 2019 | 4.996 | 83% | 4.165 | 135,37 | 6,53 | 9720 | 0,1 | 7,50 | 9,37 | 14,06 |
| 2 2020 | 5.064 | 87% | 4.424 | 135,37 | 6,93 | 9796 | 0,1 | 7,91 | 9,89 | 14,83 |
| 3 2021 | 5.127 | 91% | 4.684 | 145,00 | 7,86 | 9872 | 0,1 | 8,85 | 11,06 | 16,59 |
| 4 2022 | 5.187 | 95% | 4.946 | 150,00 | 8,59 | 9948 | 0,1 | 9,58 | 11,98 | 17,97 |
| 5 2023 | 5.244 | 100% | 5.244 | 150,00 | 9,10 | 10025 | 0,1 | 10,11 | 12,63 | 18,95 |
| 6 2024 | 5.299 | 100% | 5.299 | 150,00 | 9,20 | 10101 | 0,1 | 10,21 | 12,76 | 19,14 |
| 7 2025 | 5.351 | 100% | 5.351 | 150,00 | 9,29 | 10177 | 0,1 | 10,31 | 12,88 | 19,33 |
| 8 2026 | 5.401 | 100% | 5.401 | 150,00 | 9,38 | 10253 | 0,1 | 10,40 | 13,00 | 19,50 |
| 9 2027 | 5.448 | 100% | 5.448 | 150,00 | 9,46 | 10329 | 0,1 | 10,49 | 13,11 | 19,67 |
| 10 2028 | 5.493 | 100% | 5.493 | 150,00 | 9,54 | 10405 | 0,1 | 10,58 | 13,22 | 19,83 |
| 11 2029 | 5.536 | 100% | 5.536 | 150,00 | 9,61 | 10481 | 0,1 | 10,66 | 13,32 | 19,98 |
| 12 2030 | 5.576 | 100% | 5.576 | 150,00 | 9,68 | 10558 | 0,1 | 10,74 | 13,42 | 20,13 |
| 13 2031 | 5.614 | 100% | 5.614 | 150,00 | 9,75 | 10634 | 0,1 | 10,81 | 13,51 | 20,27 |

9/2/20

| Ano | População | % Atendida | Pop. Atendida | Per Capita Adotado (L.hab/dia) | Vazão de Esgoto | Ext Rede Esg. (m) | Taxa de Infiltração (l/s/Km) | Vazões de Esgoto (consumo + infiltração) (l/s) | | |
|-----|-----------|------------|---------------|--------------------------------|-----------------|-------------------|------------------------------|--|-------------|--------------|
| | | | | | | | | Média | Max. Diária | Max. Horária |
| 14 | 2032 | 5.651 | 5.651 | 150,00 | 9,81 | 10710 | 0,1 | 10,88 | 13,60 | 20,40 |
| 15 | 2033 | 5.685 | 5.685 | 150,00 | 9,87 | 10786 | 0,1 | 10,95 | 13,69 | 20,53 |
| 16 | 2034 | 5.717 | 5.717 | 150,00 | 9,93 | 10862 | 0,1 | 11,01 | 13,77 | 20,65 |
| 17 | 2035 | 5.750 | 5.750 | 150,00 | 9,98 | 10938 | 0,1 | 11,08 | 13,85 | 20,77 |
| 18 | 2036 | 5.777 | 5.777 | 150,00 | 10,03 | 11015 | 0,1 | 11,13 | 13,91 | 20,87 |
| 19 | 2037 | 5.804 | 5.804 | 150,00 | 10,08 | 11091 | 0,1 | 11,19 | 13,98 | 20,97 |
| 20 | 2038 | 5.830 | 5.830 | 150,00 | 10,12 | 11167 | 0,1 | 11,24 | 14,05 | 21,07 |
| 21 | 2039 | 5.854 | 5.854 | 150,00 | 10,16 | 11243 | 0,1 | 11,29 | 14,11 | 21,17 |
| 22 | 2040 | 5.873 | 5.873 | 150,00 | 10,20 | 11319 | 0,1 | 11,33 | 14,16 | 21,24 |
| 23 | 2041 | 5.899 | 5.899 | 150,00 | 10,24 | 11395 | 0,1 | 11,38 | 14,23 | 21,34 |
| 24 | 2042 | 5.919 | 5.919 | 150,00 | 10,28 | 11471 | 0,1 | 11,42 | 14,28 | 21,42 |
| 25 | 2043 | 5.938 | 5.938 | 150,00 | 10,31 | 11548 | 0,1 | 11,46 | 14,33 | 21,49 |
| 26 | 2044 | 5.943 | 5.943 | 150,00 | 10,32 | 11624 | 0,1 | 11,48 | 14,35 | 21,53 |

102



| Ano | População | % Atendida | Pop. Atendida | Per Capita Adotado (L.hab/dia) | Vazão de Esgoto | Ext Rede Esg. (m) | Taxa de Infiltração (l/s/Km) | Vazões de Esgoto (consumo + infiltração) (l/s) | | |
|---------|-----------|------------|---------------|--------------------------------|-----------------|-------------------|------------------------------|--|-------------|--------------|
| | | | | | | | | Média | Max. Diária | Max. Horária |
| 27 2045 | 5.955 | 100% | 5.955 | 150,00 | 10,34 | 11700 | 0,1 | 11,51 | 14,39 | 21,58 |
| 28 2046 | 5.962 | 100% | 5.962 | 150,00 | 10,35 | 11776 | 0,1 | 11,53 | 14,41 | 21,62 |
| 29 2047 | 5.970 | 100% | 5.970 | 150,00 | 10,36 | 11852 | 0,1 | 11,55 | 14,44 | 21,66 |
| 30 2048 | 5.979 | 100% | 5.979 | 150,00 | 10,38 | 11928 | 0,1 | 11,57 | 14,47 | 21,70 |
| 31 2049 | 5.989 | 100% | 5.989 | 150,00 | 10,40 | 12004 | 0,1 | 11,60 | 14,50 | 21,75 |
| 32 2050 | 5.997 | 100% | 5.997 | 150,00 | 10,41 | 12081 | 0,1 | 11,62 | 14,52 | 21,79 |

11/2

✗

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 033/2022

Canas, 21 de Fevereiro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Ordinária nº 10/2022**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

12/2



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 75

Ementa OFICIO GAB. PREFEITA Nº033/2022 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº10/2022. "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DE CANAS CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº494 DE 06/12/2013 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Interessado LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **21/02/2022 11:44:52**

124



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em: 21/02/2022

Relator: Ernani José da Silva

Membro: Edison Afonso de Lima

Presidente: Mauro José Lopes da Silva

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2022 - DO PODER EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DE CANAS CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 494 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Quanto sua constitucionalidade, nada a opor.

Sala das Comissões, 21/02/2022.

Relator: Ernani José da Silva

MEMBRO:

Edison Afonso de Lima

HOMOLOGO:

Mauro José Lopes da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, **reuniram-se no dia 23 de fevereiro de 2022**, para analisar e emitir Parecer sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 11/2022 que “Dispõe sobre a revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Canas criado pela Lei Municipal nº 494 de 06 de dezembro de 2013 e dá outras providências”**, de autoria do Poder Executivo, no qual a Comissão emitiu o seguinte **parecer**:

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do **Parecer Favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 11/2022**.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2022.

RELATOR:

Valmir Aparecido Lafaiete

MEMBRO:

Lucimar Aparecido do Amaral

HOMOLOGO:

Alceu Moreira da Cunha Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora a Comissão de Justiça e Redação, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2022, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DE CANAS CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 494 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 14 de março de 2022, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 15 de março de 2022.

VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA

RELATOR

MEMBRO -

Edison Afonso de Lima

Ver. Edison Afonso de Lima

HOMOLOGO -

Mauro José Lopes da Silva

Ver. Mauro José Lopes da Silva

17/3



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 11/2022 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DE CANAS CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 494 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 14 de março de 2022, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 12/2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DE CANAS CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 494 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Através do presente Projeto de Lei procedemos a revisão do Plano Integrado de Saneamento Básico do Município de Canas, criado pela Lei Municipal no. 494 de 06 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Os planos de saneamento estão previsto na Lei no. 11.445 de 05/01/2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Essa lei, que revogou a norma anterior – Lei no. 6.528 de 11/05/1978, veio estabelecer, após longo período de discussões em nível nacional, uma política pública para o setor do saneamento, com vistas a estabelecer a sua base de princípios, a obrigatoriedade do planejamento e de regulação, o âmbito da atuação do titular dos serviços, assim como sua sustentabilidade econômico financeira, além de dispor sobre o controle social da prestação.

Art. 3º - A revisão do plano compreende o período de 2019 a 2050, e conforme previsto em Lei deverá ser revisado a cada 04 (quatro) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Câmara Municipal de Canas, 15 de março de 2022.

Laerte Zanin

LAERTE ZANIN
Presidente

Mauro José Lopes da Silva

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

Edison Afonso de Lima

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 11/2022

Autor: Executivo

Emenda: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DE CANAS CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 494 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 07 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 01 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
DOS PRESENTES.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 07 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 01 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
DOS PRESENTES.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 11/2022 - DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DE CANAS CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 494 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Executivo, foi APROVADO por unanimidade de votos dos presentes na 22ª Sessão Ordinária e na 29ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 14 de março de 2022.

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.


LAERTE ZANIN
Presidente

